ASPECTOS JURÍDICOS DO MOVIMENTO ECOFEMINISTA

Jaíse Marien Fraxe Tavares[1]
Marcela Pacífico Michiles[2]

"Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre." – Simone de Beauvoir

Resumo: O artigo tem por objetivo principal analisar qual a proteção jurídica ao movimento do ecofeminismo. O movimento ecofeminista busca abarcar a ideia da igualdade política, econômica e social entre homens e mulheres e a destruição da natureza como duas questões conectadas, de modo a alcançar o atual modelo de desenvolvimento sustentável. Para a produção deste trabalho utilizou-se de método bibliográfico e método de abordagem dedutivo. Conclui-se que a Constituição Federal de 1988 revelou-se como favorável à prática da igualdade entre homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro, e, no contexto internacional, observou-se a previsão do movimento ecofeminista em inúmeros instrumentos normativos, tais como a Convenção Sobre Diversidade Biológica, a Conferência de Estocolmo e as Conferências Internacionais sobre a Mulher.

Palavras-chave: Direito das Mulheres; Desenvolvimento Sustentável; Ecofeminismo.

Abstract: The main objective of this study is to analyze the legal protection of the movement of ecofeminism. The ecofeminist movement seeks to embrace the idea of political, economic and social equality between men and women and the destruction of nature as two connected issues in order to achieve the current model of sustainable development. For the production of this study we used a bibliographic method and a method of deductive approach. It is concluded that the Federal Constitution of 1988 proved to be favorable to the practice of equality between men and women in the Brazilian legal system and, in the international context, the forecast of the ecofeminist movement was observed in numerous normative instruments, such as the Convention On Biological Diversity, the Stockholm Conference and the International Conferences on Women.

Keywords: Women's Law; Sustainable development; Ecofeminism.

[1] Discente do Programa de Mestrado em Direito Ambiental - PPGDA da Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Graduada em Direito Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. E-mail: jaisefraxe@gmail.com

[2] Discente do Programa de Mestrado em Direito Ambiental - PPGDA da Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Direito Constitucional Pós-Gradução *Lato Sensu* em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduada em Direito - Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas. Assessora Jurídica na Secretaria de Estado do Meio Ambiente. E-mail: marcelamichiles@outlook.com

INTRODUÇÃO

O feminismo é um movimento plural e contempla muitas vozes, possuindo várias correntes, tais como o feminismo decolonial, liberal, marxista, socialista e o movimento ecofeminista. O presente trabalho busca analisar qual a proteção jurídica ao movimento do ecofeminismo, de onde se destaca a Convenção Internacional sobre Biodiversidade.

As normas que tratam das temáticas do direito de igualdade entre homens e mulheres encontram-se positivadas, no direito brasileiro, na Constituição Federal do Brasil de 1988, nas disposições do artigo 5º inciso I, assim como o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a preservação e conservação do mesmo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput* e incisos da Constituição Federal.

No entanto, há uma dificuldade de incorporação destas disposições constitucionais na prática, visto que a sociedade, de modo geral, não cumpre com plenitude as condutas para efetivar esses direitos no cotidiano social, a exemplo, no que tange à igualdade entre homens e mulheres, da constante e ainda necessária reivindicação das mulheres, especialmente das mulheres negras, indígenas, trans, homoafetivas, rurais, que clamam por melhorias, em apelo pela efetivação de seus direitos básicos.

Da mesma forma o meio ambiente, que possui sua proteção no artigo 225 da Constituição Federal, em inúmeros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário bem como em diversos instrumentos normativos, mas permanece em uma condição desfavorável, visto que cada vez é frequente presenciar desastres ambientais e fortes indícios de degradação, causando danos quase sempre irreversíveis.

A crítica ao pensamento antropocêntrico que objetifica a natureza e desvaloriza tudo que tem relação com o natural em detrimento do homem é entendimento que liga o movimento ambientalista e o movimento feminista.

Considerando as conexões entre o feminismo e a ecologia pelo entrelaçamento de suas lutas em razão da correlação das dominações exercidas sobre a natureza e as mulheres, é relevante questionar: qual a proteção jurídica ao movimento do ecofeminismo?

No âmbito do direito internacional, o movimento ecofeminista, em uma de suas linhas, se faz presente na Convenção sobre Diversidade Biológica, como um dos meios

para atingir o atual modelo de desenvolvimento sustentável, razão pela qual buscaremos estudar juridicamente este modelo à luz da busca da igualdade entre homens e mulheres.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de enfatizar a incorporação, o reconhecimento e cumprimento dos direitos já positivados nos textos constitucionais que tratam da igualdade das mulheres e da proteção ao meio ambiente, diante da perpetuação da degradação ambiental e a dos obstáculos culturais que dificultam a atuação da mulher enquanto agente de transformação social, sendo que as mulheres negras, indígenas, trans, homoafetivas, rurais apresentam ainda maiores desafios de inserção social.

Este trabalho se realizou por meio do método dedutivo, tendo em vista que esse método possibilita levar o investigador do conhecido para o desconhecido com uma margem pequena de erro.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos adotados a pesquisa foi bibliográfica, baseando-se em dados extraídos de livros, artigos, pesquisas realizadas sobre o tema, sites e textos, que mostrem, comprovem e forneçam informações válidas nos alcances dos objetivos do trabalho.

A forma de abordagem do problema foi realizada por meio da pesquisa qualitativa, uma vez que não se vão medir dados, mas sim identificar suas naturezas.

Referências históricas do movimento feminista no Brasil

No decorrer da história ocidental, sempre houve mulheres que lutaram por melhoria de seus direitos e que sofreram represálias por meio da Inquisição da Igreja Católica.

Destaca-se como início da primeira onda do feminismo no mundo as últimas décadas do século XIX, a partir do momento em que as mulheres, no contexto histórico da Inglaterra, se organizaram para reinvindicação do seu direito ao voto, o qual foi alcançado apenas em 1918.

No contexto histórico brasileiro, a primeira onda do movimento feminista também teve destaque na luta pelo direito ao voto, direito este que foi conquistado em 1932, no ato da promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro, 400 anos após o primeiro registro de voto masculino no Brasil (ano de 1532).

Neste período, as mulheres ainda buscavam o reconhecimento dos seus direitos de primeira dimensão, quais sejam, os direitos civis e políticos, direitos estes que já eram garantidos aos homens nesta época. Neste sentido, ensina Pinto (2010, p. 15/16):

> *Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas. A Inquisição da Igreja Católica foi implacável com qualquer mulher que desafiasse os princípios por ela pregados como dogmas insofismáveis. Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX , quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918. No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. A sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro*.

No contexto da primeira onda do feminismo no Brasil, também teve destaque o movimento das operárias de ideologia anarquista que se reuniram em um movimento chamado "União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas" e, no ano de 1917, denunciaram as situações críticas de trabalho das mulheres nas fábricas e oficinas: "Se refletirdes um momento vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhadas por seres repelentes" (PINTO, 2003, p. 35).

Já em 1919, foi publicado o livro "O segundo sexo", de Simone de Beauvoir, que representou um grande marco ao movimento feminista no mundo e que também teve sua repercussão no Brasil.

Na sua obra, Simone de Beauvoir estabeleceu uma das frases mais significativas do feminismo: "não se nasce mulher, se torna mulher", como uma crítica a uma série de padrões e estereótipos que são atribuídos à pessoa que nasce no sexo feminino, limitando inclusive a sua liberdade.

No ano de 1946, houve outro grande marco histórico do movimento feminista: a constituição da *Comission on the Status of Women (*Comissão sobre a condição da mulher – tradução livre), por meio da Resolução 11 de 21 de junho de 1946.

Segundo Saldanha (2018, p. 92/93), a "CWS teve participação decisiva na redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, a partir de então, passou a rejeitar a expressão 'direitos do homem', substituindo-a por 'humanidade'".

Já no ano de 1963, a francesa Betty Friedan lançou outra obra que marcou o movimento feminista: "A mística feminina", e que, segundo Silva e Guindani (2018, p. 318), "descrevia a vida das mulheres que eram donas de casa", momento em que se passou "a questionar os espaços de atuação da mulher na sociedade", marcando a segunda onda do movimento feminista.

Nesta década, no contexto europeu e norte americano, o movimento apareceu com ainda mais força, com um viés libertário, que abrangia o trabalho, a vida pública e, ainda, contemplava a liberdade e autonomia das mulheres na vida privada, empoderando-as para que pudessem decidir sobre o próprio destino. Neste sentido, esclarece Pinto (2010, p. 16):

> *Betty Friedan lança em 1963 o livro que seria uma espécie de "bíblia" do novo feminismo: A mística feminina. Durante a década, na Europa e nos Estados Unidos, o movimento feminista surge com toda a força, e as mulheres pela primeira vez falam diretamente sobre a questão das relações de poder entre homens e mulheres. O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. Aponta, e isto é o que há de mais original no movimento, que existe uma outra forma de dominação – além da clássica dominação de classe –, a dominação do homem sobre a mulher – e que uma não pode ser representada pela outra, já que cada uma tem suas características próprias.*

E foi justamente neste contexto, a partir destas novas ideias, que o movimento feminista ganhou força e se expandiu pelo mundo. Em 1975, foi declarado o Ano da Mulher pela Organização das Nações Unidas.

No contexto histórico brasileiro, diversas mulheres participaram ativamente da luta contra a ditadura militar, mesmo diante do temor de represálias. O primeiro grupo de mulheres feministas a partir de Simone de Beauvoir surgiu em São Paulo em 1972, com eventos e fóruns nacionais relacionados com o tema no ano de 1975. Sobre o assunto, explica Alves (2013, p. 115):

> *É a partir dessas novas ideias que o feminismo se expande pelo mundo e inicia-se um período de movimentos sociais feministas. O tradicionalismo sobre a mulher perde suas forças e o novo pensamento feminino começa a ganhar a adesão das pessoas. Assim é que, em 1975, é declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU. No Brasil, muitas mulheres participavam ativamente da luta contra a ditadura militar. O primeiro grupo de mulheres feministas, depois de Simone Beauvoir, surgiu em São Paulo, no ano de 1972. De forma compassada, os temas relacionados ao feminismo passaram a fazer parte dos eventos e fóruns nacionais, como ocorreu na reunião da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), em Belo Horizonte, no ano de 1975.*

No ano de 1979 foi aprovado outro instrumento normativo representou um grande marco na luta pelos direitos das mulheres: A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e seu Protocolo Facultativo, que apenas teve validade no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto nº 4.377 de 2002, e que contempla, em seu primeiro artigo, desde o direito à igualdade até o direito à liberdade:

> *Art. 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a* ***distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo*** *e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na* ***igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo****. (grifo nosso).*

Desta forma, a segunda onda do movimento feminista foi marcada não apenas pela luta por igualdade, como também por reinvindicações pela liberdade de ser mulher, liberdade sexual, ampliação de direitos trabalhistas, entre outros. Neste sentido, ensinam Silva e Guindani (2018, p. 320):

> *Conclui-se que a segunda onda [do movimento feminista] envolveu aspectos mais amplos que a primeira onda. Pois, além de promover e lutar pela igualdade e a não discriminação de gênero, foi acrescido a luta pela liberdade de ser mulher, liberdade sexual, ampliação de direitos no trabalho, entre outros. Assim, a mulher deu mais um passo para atingir a igualdade de gênero.*

As autoras Silva e Guindani (2018, p. 320) assim concluem o pensamento sobre a segunda onda do movimento feminista no Brasil e no mundo:

> *Com um menor tempo de atraso, em relação às conquistas dos direitos sociais, econômicos e culturais pelos cidadãos do sexo masculino, a segunda onda do movimento feminista buscou a ocupação dos espaços públicos, na busca pela igualdade substancial entre os gêneros na sociedade.*

Na década de 1980, no contexto histórico brasileiro, o movimento feminista uniu-se a outros movimentos sociais, tais como o movimento negro, marcando o início da terceira onda do movimento feminista, que, conforme ensinam Silva e Guindani (2018, p. 320), buscava retirar "do seu foco a esfera individual para enfatizar toda a coletividade".

Em 1984, criou-se o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que buscava a inclusão dos direitos da mulher na Carta Constitucional. Nesta esteira, ensina Alves (2013, p. 115):

> *Na década de 1980, com o Brasil redemocratizado, o movimento ganha força, unindo-se com outros movimentos sociais, tais como: o movimento contra o racismo, fortemente influenciado pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Esse foi um momento muito importante para o movimento feminista, pois, até então, o feminismo era voltado para classe média, e nesse momento ganha adesão das camadas populares. Em 1984, cria-se o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que promove uma campanha vitoriosa para inclusão dos direitos da mulher na Carta Constitucional. Na década de 1990, a principal luta do movimento feminista*

> *foi contra a violência doméstica, que encontrou forte apoio, em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha.*

A partir de 1983, foram criados no Brasil os Conselhos Estaduais da Condição Feminina, e em 1985 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). No contexto da ECO 92, realizada no Rio de Janeiro, as mulheres participaram do Fórum das ONGs com o Planeta Fêmea, que resultou na Agenda 21 das Mulheres.

No contexto normativo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 trouxe outro marco significativo na luta dos direitos das mulheres pois, em seu artigo 5º, *caput* e inciso I, previu a igualdade entre homens e mulheres no que tange aos seus direitos e obrigações, *in verbis:*

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

No âmbito internacional, destacamos duas conferências onde foram pautadas e debatidas temáticas feministas: a Convenção Sobre Direitos Humanos, em Viena (1993) e a Convenção sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994, conforme expõe Alves (2013, p. 118):

> *As eleições diretas em 1982 mobilizaram as feministas em defesa da cidadania e da implementação de políticas públicas para as mulheres. A partir de 1983, foram criados os Conselhos Estaduais da Condição Feminina, e em 1985 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Na ECO 92, realizada no Rio de Janeiro, as mulheres participaram do Fórum das ONGs com o Planeta Fêmea, o qual resultou na Agenda 21 das Mulheres. Posteriormente, houve duas importantes Conferências: uma sobre Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1993 e outra sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994, momentos estes em que foram pautadas e debatidas temáticas feministas. Esse processo resultou na IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, no ano de 1995.*

No ano de 1996, através da promulgação do Decreto nº 1.973/1993 outro marco da terceira onda do movimento feminista no Brasil foi a adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida por "Convenção de Belém do Pará" por lá ter sido concluída, que, em seu art. 1º, conceitua a violência contra a mulher e, em seu art. 3º, determina que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública quanto privada.

O movimento feminista, no decorrer da história, conquistou muitos avanços, principalmente no que se refere à entrada da mulher no mercado de trabalho. O movimento feminista se liga a outros movimentos sociais, tais como o movimento negro, o movimento "LGBTI", o movimento indígena, o movimento feminista decolonial e o movimento ambientalista, que será aprofundado no tópico a seguir.

Aspectos conceituais do ecofeminismo

O antropocentrismo traz o homem como centro de tudo, a justificar a proteção do meio ambiente apenas para satisfazer seus interesses. Neste sentido, sustenta Soler (2011, p. 14) que "o antropocentrismo é uma ideia/prática que coloca, no centro de tudo, o homem, devendo em primeira ordem o uso da Natureza se justificar somente para satisfazer seus interesses".

Percebe-se que o antropocentrismo caminha lado a lado com o pensamento androcentrista uma vez que possuem semelhanças sobre o processo de opressão da sociedade em relação ao meio ambiente (antropocentrismo) e dos homens em relação às mulheres (androcentrismo).

O pensamento androcêntrico é aquele, conforme Delphy (2009, p. 173), que trata de "desvalorizar todas aquelas atividades e formas de perceber e sentir o mundo consideradas femininas". É, portanto, um resultado da cultura patriarcal, que indica o homem como centro do universo, baseada também no pensamento antropocentrista.

Neste contexto, o movimento feminista e o movimento em prol da conservação do meio ambiente possuem uma ligação que por si só é capaz de aproximá-los. Ambos pleiteiam um objetivo básico: a sustentabilidade humana, social e ecológica. Referida sustentabilidade só se mostra possível através de uma transição do pensamento puramente econômico e monetário para um modo de olhar baseado no bem estar e no respeito, consubstanciado na igualdade de gênero e na proteção do meio ambiente.

O conceito de desenvolvimento sustentável encontra-se previsto no Relatório de Brundtland (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p. 49), qual seja, garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também as suas:

> *Um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas*.

Os limites, portanto, impostos ao crescimento econômico esbarram-se nos limites da própria natureza. Todavia esse modelo adotado no ordenamento jurídico brasileiro não tem conseguido cumprir o prometido, pois no conflito entre o crescimento econômico e o meio ambiente, este tem sido mitigado.

O movimento ecologista e feminista se ligam na medida em que buscam lutar contra as formas de submissão aos padrões do sistema patriarcal, que é causa tanto da desigualdade substancial entre homens e mulheres e da profunda degradação ambiental que vivemos. Conforme Di Ciommo (1999, p. 19):

> *O movimento ecologista e o feminista se aproximaram na luta contra as formas de submissão aos padrões de um sistema que levou em consideração o progresso econômico e tecnológico ilimitado, onde os valores do patriarcalismo subsistiram com muita força até recentemente.*

Sobre a questão da crise ambiental que vivemos, Guattari (2001, p. 8), ensina que apesar de toda a tecnologia produzida pelo homem, que deveria ser utilizada com um viés coletivo, cooperativista, buscando a promoção do bem-estar comum, esta tecnologia ainda se pauta por objetivos egocêntricos, amparado na pensamento antropocentrista, fechada em seus próprios interesses econômicos:

> *De um lado, o desenvolvimento contínuo de novos meios técnico-científicos potencialmente capazes de resolver as problemáticas ecológicas dominantes e determinar o reequilíbrio das atividades socialmente úteis sobre a superfície do planeta e, de outro lado, a incapacidade das forças sociais organizadas e das formações subjetivas constituídas de se apropriar desses meios para torná-los operativos.*

Um olhar feminista é essencial no interior da esfera ambiental, com vistas a fornecer uma visão crítica diante das origens sociais dos problemas ambientais que afetam, de forma não homogênea, os diferentes grupos e comunidades humanas, particularmente as mulheres.

Em obra intitulada "O que é Justiça Ambiental?" (2009), Henri Acselrad, Cecília Campello Amaral Mello e Gustavo das Neves Bezerra, apresentam um estudo no qual destacam de que modo as questões sociais encontram-se interligadas, ou seja, como a problemática ambiental incorpora desigualdades sociais, de renda, de raça, de gênero e de etnia, acompanhando a lógica hegemônica de acumulação de capital e cerceamento de oportunidades.

Segundo Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 34), os "métodos tradicionais de avaliação de atividades produtivas e projetos de desenvolvimento":

> *Têm sido fortemente criticados por separarem o meio ambiente de suas dimensões sociopolíticas e culturais. Eles produzem com frequência uma separação indevida entre os processos biofísicos e a diversidade de implicações que estes têm quando relativos ao uso e significação próprios aos diferentes grupos sociais que compartilham o território. Os diversos elementos do meio, vistos como bióticos ou abióticos, lênticos ou pedológicos etc., via de regra não são associados à diversidade sociocultural dos que deles dependem, seja em termos de renda, raça,* ***gênero*** *ou etnia. (grifo nosso).*

Historicamente, o ecofeminismo surgiu a partir de ações políticas, de iniciativa das mulheres, e se expressou por meio das artes, da literatura e da linguagem, da ciência e tecnologia, de ideologias políticas, da filosofia e religião, e de organizações não governamentais (ONG's) e de convenções internacionais.

O movimento Ecofeminista surgiu oficialmente na França, em 1974, através de Françoise d`Eaubonne, que utilizou pela primeira vez o termo "feminismo ecológico" em seu livro "Le Feminisme ou la Mort", o definindo como a capacidade das mulheres, como líderes de família, líderes comunitárias e impulsoras de uma revolução ecológica, de ocasionar e desenvolver uma nova estrutura relacional de gênero entre os sexos, bem como entre a humanidade e o meio ambiente.

Neste sentido, ensina Duarte (2015, p. 56):

> *O termo ecofemismo tem sua origem com a escritora francesa Françoise D'Éaubonne (1920-2005), em seu ensaio literário Le féminisme ou la mort*

> *lançado em 1974.* ***Nesta obra, a autora sugere que as mulheres, assim como a natureza, são dominadas pelo patriarcado,*** *que se apropria da fecundidade – da mulher, e da fertilidade – da natureza. O ser humano enxerga o meio ambiente enquanto um objeto que pode e deve ser dominado. A natureza para ele nada mais é do que uma produtora de recursos que são quantificados e valorados de modo a perpetuar o sistema de produção em grande escala. De maneira semelhante, as mulheres são definidas universalmente por seu papel materno e doméstico na sociedade.* ***Esse status feminino relacionado unicamente a fatores biológicos/naturais é tido como inferior e desvalorizado e empregado como pretexto para colocar a mulher em situação de subordinação. D'Éaubonne estava preocupada com o crescimento populacional e afirmava que se as mulheres estivem no poder, desde o princípio teriam direito a seu corpo e à decisão sobre a maternidade, logo, de maneira que não se chegaria ao problema da superpopulação mundial enfrentado hoje. Assim, Puleo aclara que a autora defendia o que hoje o movimento feminista chama de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, ao tempo em que criticava a sociedade de consumo forjada no capitalismo.*** *(grifo nosso).*

O ecofeminismo surge, portanto, trazendo princípios e teorias baseados no reconhecimento de que existem vínculos importantes ente a opressão das mulheres e da natureza. A ligação entre a mulher e a natureza e as razões pelas quais ambas são consideradas inferiores é tema central na busca por justiça e igualdade.

Sobre o surgimento do ecofeminismo, ensina Capra (2006, p. 27) destaca os movimentos sociais do Love Canal nos Estados Unidos da América, Movimento Chipko na Índia, Clube Seikatsu no Japão, Movimento Whyl na Alemanha, das Mulheres Campesinas na região sul do Brasil, nos finais da década de 70 e início da de 80:

> *O ecofeminismo surgiu a partir de variados movimentos sociais (Love Canal nos Estados Unidos da América, Movimento Chipko na Índia, Clube Seikatsu no Japão, Movimento Whyl na Alemanha, Mulheres Campesinas na região sul do Brasil, dentre outros) nos finais da década de 70 e início da de 80. É traduzido como a consequência de esporádicos desastres ecológicos ou modelos econômicos insustentáveis que ensejaram a mobilização de milhares de mulheres na busca por um meio ambiente equilibrado. Os/as ecofeministas entendem que a exploração da natureza tem marchado de*

> *mãos dadas com a das mulheres e essa antiga associação liga a história das mulheres com a história do meio ambiente.*

Ao integrar ecologia e feminismo, o ecofeminismo, de modo geral, tem como objeto abarcar a ideia da igualdade política, econômica e social entre homens e mulheres e a destruição da natureza como duas questões conectadas, visualizando a mulher como o agente privilegiado que possibilita a proteção do meio ambiente de forma global, o alcance do desenvolvimento sustentável, razão pela qual estudaremos qual a proteção jurídica deste movimento social no tópico a seguir.

O direito e o ecofeminismo

As preocupações em inserir as mulheres nas discussões ambientais teve como marco a participação no evento Cúpula da Terra ou Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, também chamadas Rio-92 ou Eco-92, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro em junho de 1992.

Dentre os inúmeros resultados positivas da Conferência das Nações Unidas, estão a Declaração do Rio, Agenda 21 e as convenções sobre clima, biodiversidade e desertificação.

A Agenda 21 é uma plataforma de ação para o Desenvolvimento Sustentável, a qual foi adotada como modelo de consulta por 179 países que compuseram o evento. Nas suas bases teóricas figura uma preocupação política de inserção na questão de gênero, uma vez que o capítulo 24 diz respeito à esfera de ação entre as mulheres e as questões de gênero. Algumas das propostas deste documento são, conforme Rico (1998, p. 17):

> *a) Implementar medidas para fortalecer e estimular as instituições e organismos não governamentais e* ***grupos de mulheres*** *para sua capacitação no uso e manejo dos recursos;*
>
> *b) Promover a redução de trabalho das mulheres através da criação de creches, da* ***divisão igualitária nas tarefas domésticas entre homens e*** *mulheres e da utilização de tecnologias ambientalmente sãs; e,*
>
> *c)* ***Implementar programas para estabelecer e fornecer serviços de saúde preventiva e curativa dirigidos às mulheres.*** *(grifo nosso).*

Ainda no contexto da Rio-92, o movimento ecofeminista manteve-se presente através do Planeta Fêmea, inserido na programação do Fórum Global das ONGs, evento simultâneo à conferência oficial. Neste período, a Educação Ambiental é colocada como instrumento para dar visibilidade à ligação entre gênero e o meio ambiente, principalmente levando em conta o conceito exposto no segundo tópico deste trabalho de justiça social, que interliga a ordem econômica, organizacional, ecológica e de gênero.

As relações de gênero ainda vêm ganhando visibilidade em relação à ligação com as questões ecológicas, principalmente após a Conferencia de Estocolmo, em 1972, outros eventos importantes que levaram em conta o papel feminino ocorreram na mesma década.

Como por exemplo, Segunda Conferência Internacional da Mulher (1980), em Copenhague, representou o estopim de um período de política internacional de preocupação à mulher, conforme Di Ciommo (1999, p. 222):

> *Um dos efeitos da Conferência de Copenhague foi o reconhecimento de que as mulheres nunca estiveram à margem do processo socioeconômico de seus países, mas, ao contrário, sempre estiveram "integradas", só que em condições desiguais, cabendo às políticas de desenvolvimento assentarem suas bases na promoção da mulher enquanto sujeito desigual e não sujeito carente.*

Em seguida, a Terceira Conferência Internacional das Mulheres, ocorrida em 1985, sediada na cidade de Nairobi, Quênia, evidenciou, conforme Di Ciommo (1999, p. 223) que "boa parte dos problemas da década anterior continuava vigorando".

Merece destaque, ainda, a Convenção Sobre Diversidade Biológica – CDB, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, que entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto Legislativo nº 2, de 1994 e trouxe em seu preâmbulo o reconhecimento da mulher na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, afirmando a necessidade da sua plena participação em todos os níveis de formulação e execução de políticas para a conservação da diversidade biológica:

> *Reconhecendo, igualmente, o papel fundamental da mulher na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica e afirmando a necessidade da plena participação da mulher em todos os níveis de formulação e execução de políticas para a conservação da diversidade biológica.*

A forma pela qual a Convenção Sobre a Diversidade Biológica discute as questões relativas à implementação dos objetivos e demais medidas que os países signatários devem tomar é por meio da Conferência das Partes, através de reuniões periódicas. Assim esclarece Braga (2015, p. 29):

> *A forma utilizada pela Convenção para discutir questões relativas à implementação dos objetivos e demais medidas que os países signatários devem executar é a Conferência das Partes (COPs). Nessas reuniões periódicas (a cada dois anos ou de maneira extraordinária) são tomadas decisões para orientar os trabalhos e políticas desenvolvidas.*

Segundo Braga e Bertoldi (2013, p. 17) é a Conferência das Partes que imprime "uma maior atenção ao labor ecológico-feminino por meio de decisões que consagram e fortalecem a função e a participação das mulheres provenientes de comunidades indígenas e locais".

Destacamos a quinta Conferência das Partes (ocorrida em Nairóbi, Quênia, 15 - 26 maio de 2000), onde foi iniciado o processo de reconhecimento formal do papel fundamental desempenhado pelas mulheres e suas organizações na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica (UNEP/CDB/COP/DEC/V/16, 2000, p. 87).

Segundo Braga (2015, p. 30/31), na quinta Conferência das Partes:

> *Foi demonstrada uma maior atenção ao labor ecológico-feminino. Por meio de decisões que consagram e fortalecem a função e a participação das mulheres provenientes de comunidades indígenas e locais é possível perceber que a realidade patriarcal reducionista adquiriu uma grande e poderosa inimiga – a força feminina.*

Com o crescente avanço do empoderamento feminino no meio social contemporâneo e normativo surgiu o movimento ecofeminista, sendo de grande importância que as mulheres mantenham-se unidas em busca da efetivação de seus direitos, para que os resultados obtidos na luta pela conquista destes possam atingir a todas as mulheres, inclusive as mulheres indígenas, negras, trans, homoafetivas, rurais,

para que não ocorram mais violações de direitos, principalmente de direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XXI ainda encara diversos obstáculos sociais, tais como a degradação ambiental e a opressão dos homens em relação às mulheres. O homem visualiza o meio ambiente enquanto um objeto que pode e deve ser dominado, razão pela qual se observa cada vez mais a ocorrência de desastres ambientais, com danos quase sempre irreversíveis.

Em uma sociedade que tem como objetivo principal o crescimento econômico, a natureza se torna apenas uma produtora de recursos que são quantificados e valorados de modo a perpetuar o sistema de produção em grande escala.

De maneira semelhante, as mulheres tem sido definidas culturalmente por seu papel materno e doméstico na sociedade.

Embora as mulheres tenham conquistado certos direitos ao longo da história, através de incansáveis lutas e reivindicações, e ainda persistirem na busca pela igualdade de gênero, ainda há muito o que lutar.

O binômio mulher-meio ambiente é primordial para a análise da temática da sustentabilidade. A questão de gênero se enquadra, tal qual ambiente na sua concepção sociológica, fortalecendo as bases teóricas de ambos conceitos socialmente construídos.

O Constitucionalismo que se inaugura no contexto histórico brasileiro com a Constituição Federal de 1988 revelou-se como favorável à prática da igualdade entre homens e mulheres no ordenamento jurídico pátrio, bem como à busca pelo desenvolvimento sustentável.

Observou-se ainda, no âmbito internacional, a previsão do movimento ecofeminista em inúmeros instrumentos normativos, tais como a Convenção Sobre Diversidade Biológica, a Conferência de Estocolmo e as Conferências Internacionais sobre a Mulher.

Por fim, conclui-se que ao fazer a interseção entre ecologia e feminismo, o ecofeminismo, busca abarcar a ideia da igualdade política, econômica e social entre homens e mulheres e a destruição da natureza como duas questões conectadas,

visualizando a mulher como o agente privilegiado que possibilita a proteção do meio ambiente de forma global, de modo a alcançar o atual modelo de desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. ***O que é Justiça Ambiental?*** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALVES, Ana Carla Farias; ALVES, Ana Karina da Silva. ***As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres***. IV Seminário CETROS - Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social, Fortaleza, CE, UECE, Itaperi, 2013. Disponível em http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf, acesso em 21/11/2018.

BEAUVOIR, Simone. ***Le deuxième sexe***. Paris, Gallimard, 1976.

BRAGA, Fábio Rezende. ***Movimentos ecológicos sociais femininos e a luta pela conservação ambiental.*** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito no curso de Pós-graduação em Direito Ambiental do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

BRAGA, Fábio Rezende; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. ***As mulheres das comunidades tradicionais na promoção do desenvolvimento sustentável***. In XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA. (Org.). Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 225-251.

BRASIL, *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.* ***Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002***. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm, acesso em 27/11/2018.

BRASIL, **Decreto Legislativo nº 2, de 1994**. *Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio*

Ambiente e Desenvolvimento realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Brasília, 1994.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do***. Brasília, promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. ***Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher***, concluída em Belém do Pará em junho de 1994. Decreto nº 1.973 de Agosto de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm, acesso em 27/11/2018.

CAPRA, Fritjof. ***A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos***. 6.ed. São Paulo: Cultrix, 2001.Fórum, 2011.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). ***Nosso futuro comum***. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

DELPHY, Christine. ***Patriarcado (teorias do).*** Trad. de Fancisco Ribeiro Silva Júnior. In: HIRATA, H. et al. Dicionário crítico do feminismo. (Orgs.) São Paulo: UNESP, 2009.

DI CIOMMO, Regina. ***Ecofeminismo e Educação Ambiental***. São Paulo: UNIUBE/Cone Sul, 1999.

DUARTE , Raquel Cristina Pereira. ***O ecofeminismo e a luta pela igualdade de gênero: uma análise à luz da teoria bidimensional da justiça*** – Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015. Orientação: Prof. Caroline Ferri.

GUATTARI, Félix. ***As três ecologias.*** Tradução Maria Cristina f. Bittencoutr. Campinas: Papirus, 1ª Edicão Eletrônica, 2011. Disponível em: http://escolanomade.org/wp-content/downloads/guattari-as-tres-ecologias.pdf, acesso em 27/11/2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. ***Feminismo, história e poder***. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, disponível em http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf, acesso em 21/11/2018.

Jaíse Marien Fraxe Tavares' Marcela Pacífico Michiles.

Pinto, Céli. ***Uma história do feminismo no Brasil***. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). ***Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).*** *V Conferência das Partes. Decisão n 16. Quênia, 2000.* Disponível em: http://www.cbd.int/decision/cop/?id=7158, acesso em 27/11/2018.

RICO, N. (1998). ***Género, medio ambiente y sustentabilidad del desarrollo*** (Documento técnico No. 25, serie Mujer y Desarrollo). Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y El Caribe (CEPAL).

SALDANHA, Jânia. ***Carta das mulheres para o mundo? O direito das mulheres na interseção entre o Direito Internacional, a jurisprudência da Corte IDH e o Direito Constitucional Brasileiro.*** In: Constitucionalismo Feminista. Coordenadoras: Christine Oliveira Peter da Silva, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Melina Girardi Fachin, Organização: Bruna Nowak – Salvador: Editora Juspodium, 2018.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GUINDANI, Talita Ferreira. ***Os direitos fundamentais das mulheres na Constituição de 1988. In: Constitucionalismo Feminista***. Coordenadoras: Christine Oliveira Peter da Silva, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Melina Girardi Fachin, Organização: Bruna Nowak – Salvador: Editora Juspodium, 2018.

SOLER, Antônio Carlos Porciúncula; DIAS, Eugenia Antunes; VERÁS NETO, Francisco Quintanilha. ***Breves comentários sobre Marxismo e Antropocentrismo em Ecologia Política.*** In: GTJUS (Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade). Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos. Pelotas: Editora UFPEL, 2011.

UNEP. ***Environment for the future we want - 5th Global Environment Outlook (GEO-5).*** 2012. Disponível em: http://www.unep.org/geo/pdfs/geo5/GEO5_FrontMatter.pdf, acesso em 27/11/2018.